



ANEXO XI

Resenha histórica da IGF e respetivas leis orgânicas

Inicialmente, as suas competências eram, fundamentalmente, de órgão de inspeção das direções de finanças, repartições de finanças e de dar balanço às tesourarias da Fazenda Pública e outros cofres públicos, de realização de sindicâncias e inquéritos e de organização de propostas para a remodelação ou aperfeiçoamento dos serviços de “lançamento e arrecadação” de impostos. Nesta fase inicial era constituída por um quadro de 29 funcionários.

Entre 1945 e 1963 foi um período de relativa estabilidade e sem alterações relevantes. Enquanto no período entre 1963 e 1973 a IGF confrontou-se com grandes dificuldades de meios para responder às exigências legais de controlo decorrentes da Reforma Fiscal de 1963.

Em 1973, através do Decreto-Lei nº 539/73, de 23 de Outubro, procedeu-se à revisão e reforço dos quadros da IGF, com a atualização das categorias e das condições de admissão e de promoção do pessoal, designadamente:

- A alteração de categorias e adequação do quadro às funções cometidas a esta inspeção;
- A exigência de curso superior adequado para ingresso na carreira de inspeção;
- A primeira separação do corpo inspetivo entre serviços públicos e empresas;
- O quadro legal passou a reverter para 229 lugares.

Em 1975 são reforçadas as atribuições da IGF, podendo mesmo recorrer a pessoal externo para a realização de:

- Inquéritos ou outras averiguações respeitantes à gestão e à situação económico-financeira ou fiscal de quaisquer empresas públicas ou privadas;
- Inquéritos ou outras averiguações respeitantes a quaisquer serviços públicos ou pessoas coletivas de direito público quando estiverem em causa a regularidade do seu funcionamento ou aspetos de natureza económico-financeira.

A 1ª grande reestruturação da IGF acontece em 1977, com a publicação do Decreto-Lei n.º 125/77, de 24 de Setembro, sendo de destacar:

- Cria-se o serviço de auditoria contabilística das empresas públicas, e das empresas privadas em que o Estado tendo assumido compromissos financeiros, excetuadas as instituições bancárias, parabancárias e seguradoras;



- Recebe as atribuições de realizar exames à escrita de quaisquer empresas ou entidades para fiscalizar o cumprimento das obrigações tributárias, dos contribuintes e dos serviços fiscais e fiscalizar a atividade dos mediadores na compra e venda de imóveis;
- São autonomizados 5 serviços, com quadro de pessoal próprio: Inspeção de Serviços Públicos, Inspeção de empresas, Serviço de Auditoria; Serviço Jurídico e Serviços Administrativos;
- É dotada de mais meios de intervenção, quer humanos, quer legais, para que pudesse realizar eficientemente a fiscalização nos domínios fiscal económico-financeiro e responder aos objetivos para que foi criada;
- É criada a 1ª Delegação Regional, com sede no Porto;
- O Quadro Legal passou a prever 356 lugares (dos quais 213 inspetores).

Em 1979, com a lei orgânica definida, o Decreto-Lei n.º 513-Z/79, de 27 de Dezembro, imprimiu nova dinâmica às carreiras, criou novos serviços, reclassificou funções e alterou as regras de recrutamento de pessoal, de modo a dotar a IGF de efetivos altamente qualificados.

A ação disciplinar ou pré-disciplinar é restringida às situações detetadas no decurso das inspeções, em coerência com principais atribuições e competências, relegando para a hierarquia dos diversos serviços inspecionados a iniciativa e o exercício nos demais casos.

De entre as principais novidades destacam-se:

- A especialização de serviços já existentes, a Inspeção dos Serviços Públicos passa a denominar-se Inspeção de Serviços Tributários, competindo-lhe especificamente a inspeção dos serviços de finanças do Estado e das Autarquias incluindo os respetivos cofres;
- 2 novos serviços: a Inspeção de Serviços Públicos (ISP) – para fiscalizar a gestão e a situação económico-financeira de quaisquer serviços públicos ou pessoas coletivas de direito público e o Serviço de Estudos;
- 1 órgão consultivo – o Conselho de Inspeção – constituído pelo Inspetor-Geral e por 4 Subinspetores-Gerais;
- Novo quadro de Pessoal que eleva o número de lugares para 521, com aumento do quadro de inspetores e procede-se a uma reclassificação funcional.

Com o Decreto-Lei n.º 353/89, de 16 de Outubro, que visou atualizar e reunir as suas atribuições num novo quadro legal de intervenção nos setores público administrativo e empresarial e setores privado e cooperativo, reformular a estrutura dos serviços,



autonomizar as funções de chefia e consagrar um novo regime remuneratório para a carreira de inspetores. Passaram a ser novas áreas de intervenção da IGF:

- Coordenar as ações nacionais de controlo dos recursos próprios comunitários;
- Inspeccionar as entidades que intervêm na execução e controlo das despesas cofinanciadas pelo FEOGA-Garantia fundos Estruturais e respetivos beneficiários;
- Competências inspetivas sobre os SIVA e os Impostos Especiais sobre o Consumo;
- Competências inspetivas sobre as sociedades maioritariamente participadas pelo Estado.

Ao nível organizativo e dos recursos:

- Autonomiza as funções de chefia (Inspetores de Finanças Diretores e Inspetores de Finanças Chefes) da Inspeção;
- Institucionalizar a IAL – Inspeção Patrimonial e Financeira das Autarquias Locais, criada em 1987;
- Criar o SCCC – Serviço Coordenador dos Controlos Comunitários, em substituição do GCCC (Gabinete de Coordenação dos Controlos Comunitários), também criado em 1987;
- Cria os Centros de Apoio Regional do Norte e Centro;
- Altera a designação do Serviço de Auditoria para ISEE – Inspeção do Setor Empresarial do Estado;
- Institui um novo Quadro de Pessoal com 613 funcionários.



Missão e atribuições da IGF (DL nº 96/2012, de 23 de abril – LO da IGF)

Missão	Atribuições (atuais)
<p>Assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado, abrangendo todas as entidades do setor público administrativo, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, e empresarial, bem como dos setores privado e cooperativo, neste caso quando sejam sujeitos de relações financeiras ou tributárias com o Estado ou com a União Europeia ou quando se mostre indispensável ao controlo indireto de quaisquer entidades abrangidas pela sua ação.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Exercer, no âmbito da administração financeira do Estado, a auditoria e o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção das receitas públicas e na realização das despesas públicas, nacionais e europeias; • Proceder a ações sistemáticas de auditoria financeira, incluindo a orçamental, com a colaboração da Direção-Geral do Orçamento, de controlo e avaliação dos serviços e organismos, atividades e programas da administração financeira do Estado, incluindo autarquias locais, entidades equiparadas e demais formas de organização territorial autárquica, bem como outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, com especial incidência nas áreas da organização, gestão pública, funcionamento e recursos humanos, visando a qualidade e eficiência dos serviços públicos; • Presidir ao Conselho Coordenador do Sistema de Controlo Interno, bem como elaborar o plano estratégico plurianual e os planos de ações anuais para efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental; • Exercer as funções de autoridade de auditoria e desempenhar as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Europeu; • Realizar ações de coordenação, articulação e avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo interno dos fluxos financeiros de fundos públicos, nacionais e comunitários; • Realizar auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção; • Realizar auditorias informáticas, em especial à qualidade e segurança dos sistemas de informação, relativamente às entidades, públicas, privadas ou cooperativas, objeto da sua intervenção; • Realizar inspeções, inquéritos, sindicâncias e averiguações a quaisquer serviços públicos ou pessoas coletivas de direito público, para avaliação da qualidade dos serviços, através da respetiva eficácia e eficiência, bem como desenvolver o procedimento disciplinar, quando for o caso, nas entidades abrangidas pela sua intervenção; • Instruir e decidir os processos de contraordenação resultantes da supervisão das entidades para financeiras; • Avaliar e controlar o cumprimento da legislação que regula os recursos humanos da Administração Pública; • Avaliar e controlar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão por entidades do setor público, privado ou cooperativo, em regime de concessão ou de contrato de associação; • Participar aos órgãos competentes para a investigação criminal os factos com relevância jurídico-criminal.

Fonte: www.dre.pt



Missão e atribuições da IGF (DL nº 79/2007, de 29 de março)

Missão	Atribuições
<p>Assegurar o controlo estratégico da administração financeira do Estado, compreendendo o controlo da legalidade e a auditoria financeira e de gestão, bem como a avaliação de serviços e organismos, atividades e programas, e também a de prestar apoio técnico especializado àquele Ministério.</p>	<ul style="list-style-type: none">• Exercer, no âmbito da administração financeira do Estado, a auditoria e o controlo nos domínios orçamental, económico, financeiro e patrimonial, de acordo com os princípios da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira, contribuindo para a economia, a eficácia e a eficiência na obtenção das receitas públicas e na realização das despesas públicas, nacionais e comunitárias;• Proceder a ações sistemáticas de auditoria financeira, incluindo a orçamental com a colaboração da Direcção-Geral do Orçamento, de controlo e avaliação dos serviços e organismos, atividades e programas da administração financeira do Estado, com especial incidência nas áreas da organização, gestão pública, funcionamento e recursos humanos, visando a qualidade e eficiência dos serviços públicos;• Presidir ao conselho coordenador do sistema de controlo interno, bem como elaborar o plano estratégico plurianual e os planos de ações anuais para efeitos da Lei de Enquadramento Orçamental;• Exercer as funções de autoridade de auditoria e desempenhar as funções de interlocutor nacional da Comissão Europeia nos domínios do controlo financeiro e da proteção dos interesses financeiros relevados no Orçamento Comunitário;• Realizar ações de coordenação, articulação e avaliação da fiabilidade dos sistemas de controlo interno dos fluxos financeiros de fundos públicos, nacionais e comunitários;• Realizar auditorias financeiras, de sistemas e de desempenho, inspeções, análises de natureza económico-financeira, exames fiscais e outras ações de controlo às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção;• Realizar auditorias informáticas, em especial à qualidade e segurança dos sistemas de informação, relativamente às entidades, públicas e privadas, abrangidas pela sua intervenção;• Avaliar e propor medidas destinadas à melhoria da estrutura, organização e funcionamento dos serviços, organismos, atividades e programas e dos sistemas de controlo, bem como acompanhar a respetiva implementação e evolução;• Realizar sindicâncias, inquéritos e averiguações nas entidades abrangidas pela sua intervenção, bem como desencadear e desenvolver os procedimentos disciplinares e contraordenacionais, quando for o caso;• Avaliar e controlar o cumprimento da legislação que regula os recursos humanos da Administração Pública;• Avaliar e controlar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão por entidades do sector público, privado ou cooperativo, em regime de concessão ou de contrato de associação.

Fonte: www.dre.pt